DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6345/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8952/2018
PROTOCOLO	: 1923247
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADA	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
CARGO DA JURISDICIONADA	: DIRETORA PRESIDENTE À ÉPOCA (falecida)
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: LAUGENOR APARECIDO DA FONSECA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas, ao servidor Laugenor Aparecido da Fonseca, ocupante do cargo efetivo de operador de máquina, lotado na Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Habitação.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria, (peça 13).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 14), opinando pelo registro da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Laugenor Aparecido da Fonseca, portador do CPF: 205.613.261-34 matrícula nº 589-1, no cargo de operador de máquina, classe inicial, encontra-se devidamente formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara o ato deferido por meio da Portaria nº 447, de 03 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, de 04 de julho de 2018, Ed.2134 (peça 12), tem por fundamento a alínea "a" do inciso III do §1º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 141 da Lei Municipal nº 2.808, de 18 de março de 2014, que rege a previdência municipal.

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
37 (trinta e sete) anos, 01 (um) mês e 12 (doze) dias.	13.547 (treze mil e quinhentos e quarenta e sete) dias.

No que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – **REGISTRAR** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três

Lagoas, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – **– INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 02 de junho de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR